

**Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2017 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.**

Processo nº 020.000.100/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015 e **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.646.995/0001-16, com sede em Av. do acesso Oeste, 31, Km 312, sala 02, armazém 03, galpão 02, Penedo, Itatiaia, Rio de Janeiro, CEP nº 27.580-000, telefones: (11) 3549-3158 e (11) 3549-3155, representada por **JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 26.532.661-8 SSP/SP e do CPF nº 260.961.288-58, na qualidade de Diretor Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017-PGDF (fls. 353/386), da Proposta de fls. 477/478, da Lei nº 8.666 21.06.93 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

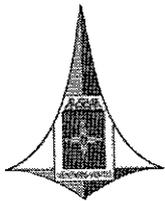
O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Software (licenças de programa de computador) para cópias de segurança (backup) e replicação de dados, incluindo a instalação, garantia e suporte técnico de 36 (trinta e seis) meses, consoante específica do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017-PGDF (fls. 353/386), seus anexos e a Proposta de fls. 477/478, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



13.1 TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇO				
ITEM 1	QTD	Bem/serviço	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1.1	16	Programa de cópias de segurança (backup).	5.903,75	94.460,00
1.2	1	Serviço de instalação, configuração e suporte técnico.	1.440,00	1.440,00
VALOR GLOBAL DO ITEM (R\$)				95.900,00

8.2.O valor deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19101/0001 – Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001-Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros -PNAFM

III - Natureza da Despesa: 44.90.39

IV - Fonte: 135

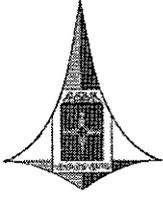
6.2 – O empenho inicial é de R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01353, emitida em 17/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de uma única vez, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do fornecimento/serviços prestados, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão Executora do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.



d) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF)

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. **Havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da **comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº. 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá duração de 38 (trinta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos softwares, da instalação e configuração, dos procedimentos de recebimento fixados, bem como da garantia e suporte técnico, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo da solução..

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. DA GARANTIA

9.1. Garantia Contratual

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

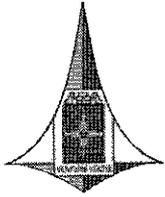
9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA DO OBJETO

9.2.1. SERVIÇO DE GARANTIA

9.2.1.1. As licenças de uso e garantia do produto, em sua totalidade de 16, deverão possuir garantia da Contratada/Fabricante pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo

9.2.1.2. Durante o período de vigência do Contrato, a PGDF terá direito a atualização de versão do software para a totalidade licenças de uso



9.2.1.3. A Contratada deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento do software, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para o Contratante;

9.2.1.4. A Contratada deverá disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao software ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases;

9.2.1.4.1. Deverá disponibilizar para download, durante a vigência contratual, novas versões do software ofertado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil;

9.2.1.5. As versões do software ofertado devem continuar a ter garantia de perfeito funcionamento e de correções, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, mesmo após lançamento de novas versões, até que os mesmos sejam descontinuados;

9.2.1.6. A Contratada deverá ser disponibilizada central de atendimento telefônico do Contratada/Fabricante, disponível durante vinte e quatro horas por dia e sete dias na semana (24/7), com atendimento em português, possibilitando a abertura de chamados técnicos, sem limite de quantidade de chamados;

9.2.1.7. A garantia e o suporte técnico devem ser prestados diretamente pelo Contratada/Fabricante dos equipamentos durante vinte e quatro horas por dia e sete dias na semana (24/7);

9.2.1.8. O atendimento dos chamados será prestado remotamente, e caso necessário, on-site à critério da PGDF.

9.2.1.9. O serviço de instalação e configuração terá garantia **de 90 (noventa) dias** após aceite definitivo, podendo a PGDF solicitar reparos a qualquer tempo e a CON-TRATADA se submeterá as sanções, caso não cumpra os níveis mínimos de prestação do serviço descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constitui obrigações da Contratante:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

10.2.3. Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos equipamentos, objeto do termo de referência, para execução dos serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica;

10.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

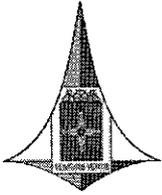
10.2.5. Comunicar a Contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

10.2.6. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica;

10.2.7. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos equipamentos para efetuarem o serviço, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da Contratada toda e qualquer intervenção nos equipamentos da PGDF;

10.2.8. Solicitar a correção de defeitos;

10.2.9. Notificar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que



sejam adotadas as medidas necessárias.

10.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato;

10.2.11. Receber os bens e serviços entregues pela Contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.2.2. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento do software, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para o Contratante;

11.2.3. Disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao software ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases;

11.2.3.1. Disponibilizar para download, durante a vigência contratual, novas versões do software ofertado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil;

11.2.4. As versões do software ofertado devem continuar a ter garantia de perfeito funcionamento e de correções, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, mesmo após lançamento de novas versões, até que os mesmos sejam descontinuados;

11.2.5. Providenciar junto à Procuradoria Geral do DF a identificação dos seus empregados;

11.2.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

11.2.7. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: recursos humanos, ferramentas, transportes, fretes, hardwares, acessórios ou qualquer outro insumo que venham a surgir sem ônus para a PGDF;

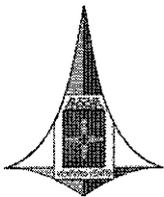
11.2.8. Os hardwares e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínos, recomendados pelo próprio Contratada/fabricante do produto ofertado, testados e certificados em laboratório;

11.2.9. A Contratada deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência dos hardwares, partes de hardwares e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;

11.2.10. A Contratada disponibilizará para a Contratante acesso a central de atendimento (suporte técnico), onde serão registrados os pedidos de suporte técnico;

11.2.11. A Contratada deverá providenciar a imediata reinstalação do produto com as mesmas especificações ou superior caso a instalação não esteja atendendo aos requisitos deste termo de referência;

11.2.12. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços complementares de instalação, configuração, treinamento,



garantia e suporte técnico, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste contrato.

11.2.13. A Contratada deve manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado, devendo assinar termo de confidencialidade, presente em um dos anexos deste documento;

11.2.14. A Contratada deve transferir à PGDF todos os direitos de propriedade intelectual provenientes da execução do serviço especificado neste termo de referência;

11.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.2.16. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.2.17. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

11.2.17. Apresentar a comprovação, no momento da entrega do objeto, da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o inciso III do art. 3º do Dec. 7.174/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações, registradas do Anexo X.

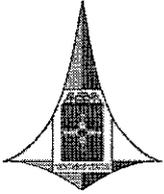
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Pelo Distrito Federal:

Marcia Carvalho Gazeta
MÁRCIA CARVALHO GAZETA

Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

João Carlos Guimarães Cirino
JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO
Diretor Financeiro



Testemunhas:

1 - *Diogo Jatobá Nunes*
Diogo Jatobá Nunes
Gerente de Gestão de Contratos / UAG

2 - *CPF nº 006.929.661-88*

Sarah F. dos Anjos Moreno

CPF: 036.340.851-77